

SUMÁRIO

Descrição	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021	1

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU; CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONTROLADOR INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, o art. 31 da Constituição Federal que assim rege: a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Poder executivo municipal, na forma da lei.

CONSIDERANDO, a inexistência de Controladoria interna do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO, a recomendação nº15/2020 da Procuradoria Geral, Comarca de Cururupu, que trata da efetiva implantação do sistema de controle interno baseada na adoção de instrumentos mínimos de controles administrativos, financeiros e patrimoniais.

CONSIDERANDO, a necessidade de o plenário possuir uma assessoria direta no que tange assuntos de controle de atos emanados tanto pelo poder legislativo quanto pelo poder executivo.

O Presidente da Câmara Municipal de Cururupu, no uso de suas atribuições legais, apresenta projeto de resolução à mesa diretora para cabíveis deliberações legislativas.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Art. 1º. - Fica criada a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Cururupu - CGCM, diretamente ligada ao gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com objetivo de executar sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 484b34645b1ad4f61a8265761374939ad0ec651f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VI - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - Examinar a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e finanças;

VIII - Examinar os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

IX - Acompanhar a contabilização dos recursos proveniente de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo;

X - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoa, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal incluída as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XI - Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;

XII - A CGCM servirá de escola de aperfeiçoamento dos servidores da Câmara municipal de Cururupu emitindo palestras e seminários sobre o controle de atos administrativos;

XIII- O Controlador Interno ficará obrigado, respeitada a discricionariedade funcional, a participar de cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pelos órgãos de controle.

Parágrafo único - A Controladoria Geral da Câmara Municipal - CGCM, coordenada por um Controlador interno, em seu mister se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 2º. Para assegurar a eficiência do controle interno, a CGCM, efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da administração de que resultem receita ou despesa.

Parágrafo único - para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgão e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar a CGCM imediatamente após a conclusão dos atos:

I - A Lei relativa ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a documentação referente à abertura de créditos adicionais;

II - Os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a CGCM de imediato dará ciência ao Presidente do Legislativo e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicações expressa dos dispositivos a serem observados.

Art. 4º. Se, ao exercer a fiscalização, for configurada a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro ou bens ou outra irregularidade que resulte dano ao erário, a CGCM comunicará o fato ao Presidente da Câmara Municipal que ordenara, desde logo, a instauração de processo administrativo a fim de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízos de outras penalidades legais. Além disso, encaminhará expedientes aos órgãos de controle.

Art. 5º. No apoio ao controle externo, a CGCM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas Estadual, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos, na forma estabelecida pela legislação do TC;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 484b34645b1ad4f61a8265761374939ad0ec651f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

Art. 6º. Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, darão ciência, de imediato, ao Presidente da Câmara Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único - Na comunicação ao Presidente do Poder Legislativo, o Controlador interno indicará as providências adotadas para:

I - Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - Evitar ocorrências semelhantes;

Art. 7º. - O Controlador Interno da Câmara Municipal deverá encaminhar a cada dois meses relatório geral de atividades.

Art. 8º. - Para o desenvolvimento das ações de que trata este Diploma, poderá ser criadas funções gratificadas e/ou cargos comissionados para prestar apoio administrativo.

Parágrafo único - O apoio técnico não poderá exercer funções exclusivas do controlador, respeitando também as diretrizes seguintes:

- A função de Controlador Interno deve ser provido, exclusivamente por servidor efetivo que possua as atribuições elencadas no anexo do instrumento normativo, conforme artigo 37, V, da CF/88 que assim aduz: “ - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”;
- Fica proibido de participar da CGCM qualquer participante que compõe a comissão de licitação;
- Será facultado ao Controlador interno possuir apoio técnico de pessoa jurídica de expertise em assuntos contábeis e jurídicos, mediante a contratação de terceiros por prazo determinado por serem serviços específicos, através de processo licitatório
- O cargo de Controlador Interno deverá ser provido por meio de portaria, emitida imediatamente após a publicação dessa resolução.

Art. 9º. As despesas oriundas da criação e manutenção da CGMC ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária - Câmara Municipal - Manutenção dos Serviços da Câmara.

Art. 10º. - Para efeitos de incorporações de vantagens remuneratórias em razão da função gratificada de Controlador Interno, respeita-se o seguintes termos:

I -- A vantagem pecuniária será incorporada integralmente aos proventos já percebidos pelo servidor em seu cargo efetivo, havendo, assim, a aglutinação remuneratória;

Parágrafo único. A remuneração do controlador Interno fica sem efeito até o dia 31 de dezembro de 2021. Passado esse prazo, automaticamente, incorporará os proventos do servidor efetivo designado.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Aplica-se, subsidiariamente, a Lei Orgânica Municipal e regimento interno da Câmara Municipal de Cururupu no que não for contrário.

Art. 13º. Essa resolução possui um anexo como parte indissociável.

Art. 14º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 484b34645b1ad4f61a8265761374939ad0ec651f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Cururupu-MA, 05 de maio de 2021.

Antônio Carlos de Jesus Silva**Presidente da Câmara Municipal de Cururupu****ANEXO I**

FUNÇÃO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU	<ul style="list-style-type: none"> · Servidor efetivo · Bacharel em Direito ou Contabilidade com respectivo registro junto ao conselho de classe. · Possuir curso de controle interno (mínimo 40h) · Possuir curso de controle na administração pública (mínimo 30h) · Ter concluído curso de controles institucional e social dos gastos públicos 	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 484b34645b1ad4f61a8265761374939ad0ec651f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

